

CASO: GLOBAL EQUITY

Processos penais 1029168-83.2019.4.01.3400 e 1001842-51.2019.4.01.3400

O presente relatório cuida de ações penais propostas pelo Ministério Público Federal em face da prática do crime de gestão temerária (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7492/86) quanto aos ex gestores da FUNCEF e, além desse crime, também desvio de recursos pelos demais réus (art. 5º da Lei nº 7492/86).

O Global Equity Properties Fundo de Investimento em Participações (FIP GEP) era um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com o objetivo de aplicar recursos em empreendimentos imobiliários, por meio de diversas sociedades de propósito específico (SPE). Ele visava o desenvolvimento de incorporações e construções imobiliárias residenciais e/ou comerciais, preferencialmente de porte médio.

O FIP GEP possuía como gestora a pessoa jurídica GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A. (“Global”), cujos acionistas à época de sua constituição eram os denunciados MARCO ANTÔNIO DE FREITAS PINHEIRO e PATRÍCIA ARAÚJO BRANCO. Os cotistas do FIP GEP são os fundos de previdência complementar FUNCEF, PETROS, PREVI, CELOS, FAPES, INFRAPREV, BANESPREV, além da GEP Realizações Imobiliárias Ltda. Esta última foi criada com o objetivo de prestar serviços exclusivamente às SPE investidas pelo FIP GEP.

Segundo a denúncia, os gestores da FUNCEF teriam faltado com suas obrigações legais de cuidado na gestão dos recursos investidos, autorizando o aporte de recursos sem observar as normas técnicas internas da FUNCEF. Eles teriam deixado de verificar os investimentos propostos e de conferir a realização de obras, além de ter se omitido de trazer dados, análises e estratégias para acompanhar a

viabilidade dos investimentos, do retorno esperado e a adequação entre o risco e o retorno da operação.

Quanto aos acionistas da gestora do FIP GEP, a empresa Global Equity, o Ministério Público os acusa de desídia na gestão dos investimentos imobiliários, bem como de desvio dos recursos aplicados, por meio de contratação de empresas próprias para realização de serviços superfaturados e aplicação de recursos em obras e empreendimentos que nunca foram realizados.

Amparado em auditoria interna realizada no âmbito da FUNCEF, o Ministério Público destaca as seguintes ilegalidades:

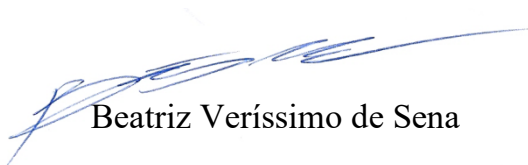
- a) Grande parte dos projetos imobiliários que recebeu investimentos sequer saiu do papel;
- b) Aplicação de recursos do fundo em títulos e valores imobiliários de companhias das quais o gestor fazia parte. Havia conflito de interesses;
- c) Falhas na formação dos dossiês de investimento, que foram encaminhados incompletos para análise;
- d) Superfaturamento de serviços, cobrados acima do mercado;
- e) Celebração de contratos com escopo semelhante;
- f) Pagamentos realizados sem comprovação da execução dos serviços;
- g) Falta de fiscalização dos investimentos pela FUNCEF, em inobservância das normas internas e desconsideração de pareceres internos que apontavam indícios de irregularidades.

O Ministério Público pediu a condenação dos réus pelos crimes previstos nos artigos 4º e 5º da Lei nº 7492/86 (a depender da conduta individualizada de cada um), além da reparação econômica e moral das vítimas, no valor total estimado de R\$ 1.369.821.715,05 (valor equivalente ao triplo dos aportes realizados pela FUNCEF, PETROS e PREVI – aproximadamente R\$ 307.264.724,21 – que, atualizado pela SELIC de abril de 2014 a janeiro de 2019, corresponde a R\$ 456.607.238,35). O

prejuízo gerado pode, ainda, ser acrescido de eventual perda adicional, que foi projetada em R\$ 180 milhões, conforme relatado nos Autos de Infração PREVIC nº 35/2016 (FUNCEF); 36/2016 (PREVI) e 50001/2016 (PETROS).

No momento, os processos estão em fase inicial de tramitação, aguardando as respostas à acusação.

Sendo o que tínhamos a relatar no momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.



Beatriz Veríssimo de Sena